

**LEI N.º 1.270, DE 3 DE JULHO DE 1990.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender em hasta pública os terrenos dos loteamentos de propriedade do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender em hasta pública, os terrenos dos loteamentos de sua propriedade nos distritos, já ocupados efetivamente.

Art. 2º O preço será o de maior lance, à vista, podendo ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento, o preço será convertido em BTNS fiscais e acrescido de juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 3º O ocupante terá preferência em relação a terceiros deste que o preço oferecido seja igual.

Art. 4º Na hipótese de terceiro arrematar o terreno, deverá indenizar à vista o ocupante pelas benfeitorias, que serão avaliadas pela comissão própria do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unaí (MG), 3 de julho de 1990.

**SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**RONALDO RODRIGUES MARQUES**  
Chefe de gabinete